

FEDERAÇÃO BRASILENSE DE AUTOMOBILISMO
BURITI RALLYE CLUBE
COPA BRASÍLIA DE RALLY – 2005

O Presidente da FEDERAÇÃO BRASILENSE DE AUTOMOBILISMO - FBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da entidade e, de acordo com a legislação desportiva do automobilismo em vigor no país, estabelece, com validade até 31 de Dezembro de 2005, o REGULAMENTO GERAL para as provas da COPA BRASÍLIA DE RALLY - 2005.

CAPÍTULO 1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1 - A Federação Brasileira de Automobilismo - FBA promove a Copa Brasília de Rally, que será regido pela presente resolução e, ainda, pelo Regulamento Nacional de Rally, pelo Código Desportivo do Automobilismo - CDA e pelo Código Desportivo Internacional - CDI.

Art. 2 - As provas integrantes do campeonato serão organizadas pelo Buriti Rallye Clube - BRC, sob a supervisão da FBA.

Art. 3 - Este Regulamento e seus Adendos têm força de lei desportiva, em conformidade com os princípios estabelecidos pela legislação nacional, e será válido para todas as provas do campeonato.

Parágrafo Primeiro - Os Adendos a este Regulamento, de caráter técnico, entrarão em vigor 30(trinta) dias após a aprovação pelo Conselho Técnico Desportivo - CTD/FBA.

Parágrafo Segundo - Os Adendos a este regulamento, de caráter emergencial, desportivo e de segurança, entram em vigor a partir da data determinada no mesmo.

Art. 4 - Os casos omissos, ou não previstos neste Regulamento, serão decididos pelos Comissários Desportivos, quando apresentados durante a competição, e pela FBA, quando apresentados após a prova.

Art. 5 - A supervisão de todos os eventos da modalidade "RALLY" no Distrito Federal será exercida pelo CONSELHO TÉCNICO DESPORTIVO - CTD/FBA, através do DEPARTAMENTO DE RALLY, de acordo com este Regulamento.

Art. 6 - As provas obedecerão, em todos os aspectos, ao Código de Trânsito Brasileiro.

CAPÍTULO 2 - CALENDÁRIO DAS PROVAS

Art. 7 - As datas de realização das etapas da copa serão divulgadas em Adendo próprio, e poderão ser alteradas com base em solicitação expressa do BRC à FBA, atendendo necessidades da modalidade ou outras razões justificadas.

Parágrafo Primeiro - A Copa Brasília de Rally - 2005 será composto de provas com 6 etapas.

Parágrafo Segundo - As etapas não realizadas poderão ser canceladas, a critério da FBA, baseado em pronunciamento do Conselho Técnico Desportivo - CTD.

CAPÍTULO 3 - REGULAMENTO PARTICULAR DA PROVA

Art. 8 - O Buriti Rallye Clube divulgará o Regulamento Particular de cada prova com até 10(dez) dias de antecedência da data de realização da mesma, e protocolará os demais documentos necessários na secretaria da FBA, com até 20 dias de antecedência.

Parágrafo Único - O Regulamento Particular da Prova conterá, no mínimo, as seguintes informações:

- Nome da prova;
- Data de realização;

- Patrocinadores, promotores, colaboradores, etc.;
- Comissão organizadora;
- Local, data de abertura e encerramento, horários e valor de inscrição, assim como o local, data e horário da Vistoria Técnica;
- Programação da prova contendo datas, locais, horários de largada e chegada e os pontos de apoio (neutralizados);
- Distâncias (em Km.) e duração aproximada (em horas) da prova;
- Características do veículo, pneu, calibragem e conexão do equipamento de medição;
- Localidades por onde passará a prova (em ordem alfabética);
- Locais de interesse do público, se houver;
- Trecho de aferição de odômetros;
- Aferição de cronômetros;
- Premiação;
- Local, data e horário da premiação e
- Nome das autoridades da prova (Diretor da Prova, Adjuntos, Comissários da FBA, etc.).

CAPÍTULO 4 - AFERIÇÃO DOS ODÔMETROS

Art. 9 - O Trecho de Aferição de Odômetros deverá ser confeccionado em Adendo, e deverá ser entregue aos concorrentes até a 3a. feira anterior à realização da prova, obedecendo o disposto no Art. 10 deste regulamento.

Art. 10 - O Trecho de Aferição de Odômetros deverá ser em local com pouco trânsito, que permita paradas para a aferição dos instrumentos, e que tenha uma extensão mínima de 8 (oito) quilômetros. Deverão ser colocados, no mínimo, 4 pontos de aferição, incluindo o ponto final.

CAPÍTULO 5 - AFERIÇÃO DOS CRONÔMETROS

Art. 11 - O padrão de aferição dos cronômetros a ser utilizado nas provas, será baseado no horário oficial da prova, que deverá ser disponibilizado aos competidores, até 30 (trinta) minutos antes da largada do primeiro veículo, e na chegada de cada etapa, até o horário ideal do último veículo.

CAPÍTULO 6 - LEVANTAMENTO DO ROTEIRO

Art. 12 - O levantamento do roteiro das provas deverá ser feito com aparelho de medição eletrônico, com precisão mínima de 1 (um) metro, devendo ser utilizado somente um valor de calibre para efetuar toda a medição. O ponto de referência do carro, para efeito de medição, deverá ser a coluna da porta.

CAPÍTULO 7 – INSCRIÇÕES

Art. 13 - As inscrições deverão ser abertas até a 3a. feira antecedente à data prevista para a realização da prova, e encerradas na 5a. feira antecedente à data prevista para a realização da prova.

Art. 14 - Findo o prazo estipulado no Art. 13, só serão aceitas inscrições, mediante autorização do Diretor de Prova e/ou Comissários Desportivos, sendo que o concorrente perderá direito a qualquer desconto eventualmente concedido.

Art. 15 - As inscrições deverão ser feitas na sede do Buriti Rallye Clube, ou em outros locais determinados no Regulamento Particular da Prova.

Art. 16 - O valor da Taxa de Inscrição será estipulado pelo Buriti Rallye Clube, e não poderá ultrapassar 1 (um) salário mínimo vigente, porém, poderá ser acrescido de taxa de seguro obrigatório da prova.

Parágrafo Único - A inscrição será considerada efetivada mediante o pagamento da Taxa de Inscrição estipulada, e demais taxas fixadas pelo Buriti Rallye Clube.

Art. 17 - A inscrição que contiver declaração comprovadamente falsa será considerada NULA, e o Concorrente será julgado pelo Tribunal de Justiça Desportiva - TJD/FBA, sendo a taxa de inscrição revertida em favor do Buriti Rallye Clube.

Art. 18 - Os Concorrentes, ao assinarem a Ficha de Inscrição, declaram conhecer as condições deste Regulamento, bem como do Regulamento Particular da Prova.

Art. 19 - O Buriti Rallye Clube poderá recusar somente no ato, a inscrição de qualquer concorrente, sem declinar os motivos, devendo, no entanto, fazê-lo, por escrito à FBA.

Art. 20 - A devolução do valor da inscrição deverá ser feita no caso da não realização da prova, de adiamento ou de recusa da inscrição.

Art. 21 - Após o encerramento das inscrições, qualquer alteração de Piloto e/ou Navegador e/ou veículo somente poderá ser feita com autorização do Diretor da Prova e dos Comissários Desportivos.

Art. 22 - Os concorrentes participarão das provas por conta e riscos próprios, não se responsabilizando os Organizadores e patrocinadores por quaisquer acidentes e danos físicos, morais e materiais causados a si mesmo, a terceiros ou ao patrimônio público.

CAPÍTULO 8 - VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS ADMITIDOS

Art. 23 - O uso de equipamentos de navegação, tipo Totem Colosso, não será permitido. Odômetro digital tipo Trip Totem ou semelhantes serão permitidos.

Art. 24 - O Comissário Desportivo deverá verificar a documentação do veículo, equipamentos de segurança e condições de funcionamento, podendo excluir os competidores que não estiverem de acordo com as normas do Código de Trânsito Brasileiro e com as determinações deste Regulamento.

Art. 25 - Serão admitidos somente veículos devidamente licenciados pelos órgãos de trânsito e que sejam de propriedade de um dos integrantes da dupla (piloto ou navegador). Caso a propriedade do veículo seja de Terceiro, deverá ser apresentada autorização específica do proprietário, com firma reconhecida em cartório.

Parágrafo Primeiro – A cilindrada dos veículos é livre.

Parágrafo Segundo - Os veículos tipo PROTÓTIPO só poderão participar das provas desde que licenciados pelo órgão de trânsito.

Art. 26 - Amortecedores, relação de engrenagens de câmbio e comando de válvulas serão livres para todas as categorias.

Art. 27 - O pára-brisa dianteiro deverá ser do tipo laminado ou temperado.

Art. 28 - Em etapas noturnas ou com início ou término após o pôr do sol, é autorizada a utilização de faróis auxiliares (máximo de seis, incluindo os originais), sendo que a linha superior destes faróis não poderá ultrapassar a linha inferior do pára-brisa dianteiro.

Art. 29 - Estepes, caixas de ferramentas, chaves de roda, etc deverão estar devidamente afixados.

Art. 30 - Por determinação da COMISSÃO NACIONAL DE RALLY da CBA, é obrigatório, para Pilotos e Navegadores, a utilização de cintos de segurança de, no mínimo, 3 (três) pontos de fixação, sob pena de desclassificação.

Art. 31 - A utilização de pneus recauchutados é proibida, sendo que, no ato da constatação da infração pelos Comissários Desportivos, o veículo concorrente será impedido de largar, excluído da prova ou desclassificado, de acordo com o momento da constatação.

CAPÍTULO 9 – CONCORRENTES

Art. 32 - A Copa Brasília de Rally será disputado por Pilotos e Navegadores portadores da Carteira de membro do Buriti Rally Clube.

Art. 33 - Os Pilotos e Navegadores serão agrupados em categoria única.

Art. 34 - Concorrentes maiores de 18 (dezoito) anos, de ambos os sexos, poderão participar das competições, desde que estejam em dia com suas obrigações pecuniárias perante o Buriti Rallye Clube e a Federação Brasiliense de Automobilismo.

Parágrafo Único - Na condição de Navegador poderão participar menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 16 (dezesseis) anos, desde que autorizados por escrito pelo responsável legal, cujo documento ficará anexado à Ficha de Inscrição.

Art. 35 - Desde que habilitados, Piloto e Navegador poderão revezar-se em suas funções durante o desenrolar das provas.

Parágrafo Primeiro - No momento da largada, o concorrente que tiver sido inscrito como Piloto deverá estar ocupando a direção do veículo, e o concorrente inscrito como Navegador ocupando o local reservado ao mesmo.

Parágrafo Segundo - A desobediência ao parágrafo anterior implicará punição, na forma de 100 (cem) pontos somados ao total de pontos perdidos na prova pela dupla concorrente, após o descarte do N - 1.

CAPÍTULO 10 – PREMIAÇÃO

Art. 36 - Apenas para efeito de premiação deverá ser feita uma apuração para obtenção da CLASSIFICAÇÃO GERAL.

Parágrafo Único - Deverá ser oferecida premiação, do 1o. ao 3o. colocado da Classificação Geral, distintamente para Pilotos e Navegadores.

CAPÍTULO 11 - IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS

Art. 37 - Os veículos inscritos deverão utilizar os adesivos fornecidos pela Organização.

Art. 38 – A parte superior do pára-brisa será reservado para a Organização da Prova, assim como as portas dianteiras de cada veículo e a parte anterior do capo.

Parágrafo Único – Será divulgado pela organização um mapa de adesivagem, juntamente com a distribuição dos adesivos.

Art. 39 – Cabe aos concorrentes afixarem, por conta própria, a sua numeração na parte inferior direita do pára-brisa, no tamanho mínimo de 20 cm x 20 cm, em cor visível.

Art. 40 - Os concorrentes deverão utilizar os seus números fornecidos pela organização.

Parágrafo Único - Tendo um Piloto utilizado um número de identificação durante uma etapa do campeonato, o mesmo lhe será reservado para as demais, assim como para a primeira etapa do ano seguinte.

Art. 41 - É obrigatório constar nas duas laterais do veículo os nomes dos tripulantes, o Tipo Sangüíneo e Fator RH.

Parágrafo Único - Na lateral esquerda as informações deverão obedecer a ordem Piloto/Navegador, e na lateral direita a ordem Navegador/Piloto.

Art. 42 - Todos os veículos deverão ostentar as siglas ou marcas "CBA", "FBA", "BRC" e "RALLY", que será fornecido pela organização.

CAPÍTULO 12 - VISTORIA TÉCNICA

Art. 43 - A Vistoria Técnica terá seu local e horários determinados no Regulamento Particular da Prova, devendo ser realizada em todos os veículos, em seus documentos, assim como na documentação de Pilotos e Navegadores.

Art. 44 - A dupla Piloto / Navegador deverá ser representada no mínimo por um dos seus membros durante a vistoria técnica, portando seus documentos, do seu companheiro e do veículo inscrito.

Art. 45 - A Vistoria Técnica deverá analisar os seguintes itens:

- Documentação do Piloto e Navegador;
- Documentação do veículo;
- Equipamentos de segurança (cintos de segurança, extintor e triângulo);
- Dispositivos elétricos;
- Adesivos da organização.

Art. 46 - Os veículos poderão ser vistoriados a qualquer momento, antes, durante e depois da prova, podendo a dupla Piloto/Navegador ser excluída ou desclassificada, caso seja constatada alguma irregularidade

Art. 47 - Durante a vistoria, o veículo que se apresentar em mau estado de conservação ou com problema mecânico que o vistoriador considere prejudicial à segurança do concorrente ou de terceiros, terá vetada sua participação na prova.

CAPÍTULO 13 - DESENVOLVIMENTO DAS PROVAS

Art. 48 - As competições deverão caracterizar-se por disputas de regularidade, em média imposta em Km/h, com valor inteiro.

Art. 49 - As provas se desenvolverão pelas estradas mencionadas no Livro de Bordo, que deverá ser distribuído em número de 1 (um) por veículo.

Parágrafo Único – A entrega das planilhas deverá acontecer na sexta-feira anterior à data da largada. Não será disponibilizado a Ficha Técnica antes do final da prova.

Art. 50 - O primeiro trecho deverá ser, obrigatoriamente, de neutralizado/deslocamento, com o mínimo de 5 Km. O seu tempo deverá ser calculado para que seja percorrido a uma velocidade média de no máximo 30 Km/h, e com distância final exata.

Art. 51 - Cada etapa deverá ser prevista com no mínimo, 40 (quarenta) quilômetros e no máximo, 300 (trezentos) quilômetros de regularidade, para efeito de levantamento.

Parágrafo Único - Não valerá a regra contida nesse artigo se, durante a prova, houver cancelamento de um ou mais trechos, desde que por necessidade comprovada.

Art. 52 - A transferência ou suspensão de uma etapa, bem como modificação ou neutralização de trechos, poderá ser feita pelo Diretor da Prova, desde que referendado pelos Comissários Desportivos.

Art. 53 – A superação de dificuldades encontradas no percurso, tais como pontes precárias, areia, lamaçais ou riachos, serão de inteira responsabilidade dos concorrentes, mesmo que para isso, tenham que se desviar do roteiro, permanecendo imutável o tempo programado para o trecho, salvo instruções do Diretor da Prova, em

concordância com os Comissários Desportivos, que deverão comunicar suas decisões através de Fiscais ou Adendos.

Art. 54 - Porteiras, colchetes e/ou obstáculos físicos estáveis localizados no roteiro da prova deverão estar obrigatoriamente liberados pela Direção da Prova, tornando o trecho livre e desimpedido.

Parágrafo Único – Caso exista a necessidade de um colchete ou porteira ficar fechado, deverá haver um trecho de deslocamento para a transposição do mesmo.

CAPÍTULO 14 - CONFECÇÃO DO LIVRO DE BORDO

Art. 55 - O Livro de Bordo deverá obedecer, na sua confecção, aos seguintes aspectos:

- Distância da referência;
- Código TULIPA (COMPLEMENTANDO A DESCRIÇÃO);
- Descrição da referência / roteiro;
- Tamanho mínimo de uma folha de papel padrão A5 (148 x 210 mm).

Parágrafo Único - Os caracteres utilizados na descrição e distância das referências, deverá ser equivalente ao tamanho 10(dez) da fonte utilizada no Editor de Texto.

Art. 56 - Todas as referências deverão ser consideradas no alinhamento transversal em relação ao eixo da estrada, nunca, a mais de vinte metros do eixo da mesma, e da forma mais ostensiva possível.

Parágrafo Único - A seqüência das referências no Livro de Bordo deverá respeitar a ordem em que elas ocorrem. No caso de existirem duas ou mais referências próximas, com a mesma descrição, a referência utilizada no levantamento deverá estar sinalizada.

Art. 57 - Os tempos fornecidos aos concorrentes deverão ser em MINUTOS e CENTÉSIMOS DE MINUTO.

Art. 58 - Todos os finais de trecho deverão ser informados com MEDIDAS EXATAS (3 (três) casas decimais), e com referências físicas OSTENSIVAS (fácil visibilidade/localização), sendo vedado o fornecimento de tempo.

Parágrafo Primeiro – A critério do Diretor de prova, poderá ser informado final de trecho sem referência física, desde que seja informada a medida exata.

Parágrafo Segundo - As distâncias fornecidas com 2 (duas) casas decimais NÃO serão EXATAS, podendo haver variação de até 10 metros.

Art. 59 - O REINÍCIO DE MEDIÇÃO somente poderá ocorrer após trecho NEUTRALIZADO.

Art. 60 - Todas as distâncias deverão ser fornecidas em quilômetros.

Art. 61 - O ponto (local) de abastecimento deverá constar no Livro de Bordo.

CAPÍTULO 15 – REFERÊNCIAS

Art. 62 - Todas as referências deverão ter a indicação do lado em que se encontram na estrada (direito ou esquerdo) em relação ao sentido do percurso da prova, com suas respectivas medidas.

Art. 63 - Em cada TRECHO DE REGULARIDADE deverá ser informado, no mínimo, 1 (um) ponto de aferição (AFR-MEDIDA EXATA) não importando a distância do último ponto informado.

Art. 64 - O roteiro será indicado no Livro de Bordo. Nos casos omissos, deverá ser utilizada a estrada que se apresentar como a mais importante.

Art. 65 - Caso não exista alguma das referências de fim de trecho, o Navegador, para efeito de cálculo, deverá utilizar a distância básica acumulada indicada para o trecho, e deverá comunicar o fato o mais breve possível ao Diretor de Prova e/ou aos Comissários Desportivos.

Art. 66 - O início de um trecho sempre coincidirá com o final do trecho anterior.

Art. 67 - Nomenclaturas:

- AFERIÇÃO/AFER/AFR - referência fornecida com 3(três) casas decimais(distância exata);
- DIANTE - quando dois objetos indicados estiverem em um mesmo lado da estrada;
- DEFRENTE - quando dois objetos indicados estiverem de um lado e outro da estrada;
- DEPS - Depressões
- DOBRAR À DIREITA ou À ESQUERDA - mudança de direção para a direita ou para a esquerda, com ângulo aproximado de 90 graus formado pelas estradas;
- DOBRAR COMPLETAMENTE À DIREITA ou ESQUERDA - mudança de direção para a direita ou para a esquerda, com ângulo aproximado de 180 graus formado pelas estradas;
- LOMBA - Ondulação
- MEDIDA ACUMULADA (ACUM) - é a distância do início do TRECHO DE MEDIÇÃO até a referência indicada;
- MB - Mata-burro;
- MBVC - Mata-burro com vão central;
- MOURÃO COM BOBS - Mourão de cerca com esticador de arame;
- PELA DIREITA ou PELA ESQUERDA - Mudança de direção para a direita ou para a esquerda, com estradas formando bifurcações;
- PC - Posto de Cronometragem;
- PONTE - Quando não especificado, será medida sempre no início;
- QM - Quebra-molas.
- SMF - Semáforo
- TRECHO - É a distância percorrida com uma única média (trechos de regularidade) ou tempo(trechos de neutralizados/deslocamentos)
- TRECHO DE MEDIÇÃO - É a distância compreendida entre o início e o reinício da medição acumulada;
- TRAFO - Transformador de energia elétrica;

CAPÍTULO 16 - POSTOS DE CRONOMETRAGEM

Art. 68 - Os Postos de Cronometragem deverão ter seus trabalhos iniciados com um mínimo de 10 (dez) minutos antes da passagem TEÓRICA do primeiro veículo, assim como o término dos trabalhos deverá ser dar, no mínimo, 10 (dez) minutos após a passagem TEÓRICA do último veículo.

Art. 69 - A anotação do tempo de passagem do veículo pelo Posto de Cronometragem deverá ser feita na primeira passagem feita no sentido do desenrolar da prova.

Parágrafo Primeiro - A passagem do concorrente pelo Posto de Cronometragem somente será válida se o veículo passar movimentado por seus próprios meios.

Parágrafo Segundo - É proibido ao concorrente parar o veículo no campo visual do Posto de Cronometragem (PC) quando este for OSTENSIVO, sob pena de ter acrescido 300 (trezentos) pontos à sua pontuação final, após o descarte do N-1, exceto por motivo de pane mecânica, devidamente comprovada.

Art. 70 - Não poderá haver Posto de Cronometragem (PC's) nos 100 (cem) metros iniciais e finais de cada trecho, assim como nos 100(cem) metros anteriores e posteriores às referências utilizadas como PONTO DE AFERIÇÃO.

Art. 71 - Não poderá existir Posto de Cronometragem no trecho compreendido entre 2 (dois) quilômetros antes e 2 (dois) quilômetros após postos de Polícia Rodoviária, que deverão constar no Livro de Bordo.

Parágrafo Único - Recomenda-se a criação de TRECHO NEUTRALIZADO quando da aproximação e logo após postos de Polícia Rodoviária.

Art. 72 - É obrigatório o uso de equipamentos de cronometragem (cronômetro ou outro tipo) para registro de passagem do veículo concorrente, com precisão mínima de centésimos de segundo.

Parágrafo Primeiro - O registro da passagem deverá conter hora, minuto e centésimo de segundo.

Parágrafo Segundo - Será recomendado o uso de gravadores nos Postos de Cronometragem para registro sonoro da passagem dos veículos. O registro sonoro deverá ser feito com o uso da palavra "JÁ", no momento em que o mesmo cruzar a referência do Posto de Cronometragem, seguido do número de identificação e do tempo obtido.

Parágrafo Terceiro - O gravador deverá ser ligado, no horário estipulado para início dos trabalhos do Posto de Cronometragem, devendo ser identificado com seu número, data da prova e nome do Cronometrista e Anotador, mantendo-se ligado até a passagem do último veículo, ou após 10 (dez) minutos da passagem teórica do mesmo.

Art. 73 - A anulação de qualquer Posto de Cronometragem somente poderá ser feita com a autorização dos Comissários Desportivos e do Diretor da Prova.

Art. 74 - O ponto de referência do veículo, para efeito de cronometragem, deverá ser a coluna da porta.

Art. 75 - Para a computação dos pontos de cada dupla, será desprezado o Posto de Cronometragem que apresentar a pior passagem, até o limite máximo de 300 (trezentos) pontos por atraso (N-1).

Parágrafo Único - Não haverá N-1 de pior passagem por adiantamento.

Art. 76 - Nos trechos com média imposta, cada concorrente perderá 1 (um) ponto para cada centésimo de minuto (0,6 segundos) de atraso ou adiantamento em relação à sua hora ideal de passagem em cada Posto de Cronometragem.

Art. 77 - Para efeito de penalização, os atrasos ou adiantamentos superiores a 10 minutos em cada Posto de Cronometragem realizado serão computados como 1.000 (mil) pontos.

Parágrafo Único - O concorrente que não passar no PC será penalizado com 1.000 (mil) pontos.

Art. 78 - O número mínimo de Postos de Cronometragem previstos na Ficha Técnica será de 5 (cinco) por etapa.

Parágrafo Único - Não será válido o critério de N-1 quando o número de Postos de Cronometragem válidos for igual ou inferior a 5 (cinco).

Art. 79 - A etapa será anulada se pelo menos 3 (três) Postos de Cronometragem não forem válidos.

Art. 80 - Se os Postos de Cronometragem válidos for igual ou inferior a 5 (cinco), a cada uma das colocações dos concorrente na etapa será atribuído 50% dos pontos

Art. 81 - Para obter classificação, o concorrente deverá passar no mínimo em 50% (cinquenta por cento) dos Postos de Cronometragem válidos.

CAPÍTULO 17 - FICHA TÉCNICA

Art. 82 - A Ficha Técnica deverá ser calculada sempre com o tempo acumulado e as distâncias em metros.

Parágrafo Único - Os Postos de Cronometragem (PC's), bem como os finais de trecho, deverão constar da Ficha Técnica.

CAPÍTULO 18 – LARGADA

Art. 83 - Os concorrentes deverão apresentar-se no local da largada no horário determinado no Regulamento Particular da Prova.

Art. 84 - As largadas promocionais deverão constar do Regulamento Particular da Prova e, caso sejam obrigatórias, pelo menos um membro da dupla com o respectivo veículo deverá se fazer presente. A desobediência implicará em punição de 100 (cem) pontos que serão somados ao total de pontos perdidos na prova pela dupla concorrente, após o descarte do N-1.

Parágrafo Único - Somente com autorização expressa e por escrito por parte do Diretor da Prova poderá ocorrer a dispensa da largada promocional.

Art. 85 - A ordem de largada será da seguinte forma:

- Na primeira prova da copa, a ordem de largada deverá ser em ordem decrescente de pontos, que será obtida através do somatório dos pontos de Piloto e Navegador na classificação final da copa anterior;
- Nas demais provas, a ordem de largada será baseada no somatório de pontos de Piloto e Navegador obtido nas etapas já realizadas.

Parágrafo Primeiro - Nos casos de empate de pontos, a posição de largada será definida em favor da dupla que houver obtido o melhor resultado na etapa imediatamente anterior.

Parágrafo Segundo - Nos demais casos, as posições serão definidas por sorteio.

Art. 86 - A largada será dada aos concorrentes de 1 (um) em 1 (um) minuto.

CAPÍTULO 19 – CHEGADA

Art. 87 - Os concorrentes, ao chegarem, receberão bandeira quadriculada preta e branca, a critério do Diretor de Prova, e deverão assinar o recebimento da Ficha Técnica.

Art. 88 - Para efeito promocional, os organizadores poderão optar pela entrega da Ficha Técnica no final do deslocamento de chegada.

Art. 89 - Após o término da entrega da Ficha Técnica, o Diretor de Prova deverá informar o horário de início do tempo regulamentar para protestos relacionados à mesma, assim como relacionados ao Livro de Bordo.

CAPÍTULO 20 – PONTUAÇÃO

Art. 90 - A pontuação atribuída às colocações, será o seguinte:

- 1o. lugar - 20 pontos;
- 2o. lugar - 17 pontos;
- 3o. lugar - 14 pontos;
- 4o. lugar - 12 pontos;
- 5o. lugar - 10 pontos;
- 6o. lugar - 08 pontos;
- 7o. lugar - 06 pontos;
- 8o. lugar - 04 pontos;
- 9o. lugar - 02 pontos;
- 10o. lugar - 01 ponto.

Art. 91 - Em caso de empate na classificação da etapa, primeiramente será computado o N-1 de cada dupla. Persistindo o empate, a classificação será decidida em favor da dupla que apresentar o menor número de pontos perdidos, tomando-se os Postos de Cronometragem sucessivamente do último para o primeiro.

Art. 92 - O critério de descarte adotado para o campeonato será de N-1, o que dá direito ao concorrente, desprezar seu pior resultado de etapas.

Parágrafo Primeiro - O descarte de etapa só será válido para os competidores classificados.

Art. 93 - Em caso de empate ao final da copa, o desempate será decidido em favor do competidor que tiver obtido o maior número de primeiros lugares. Persistindo o empate, a classificação será decidida em favor do competidor que tiver obtido o maior número de segundos lugares, e assim por diante, até que seja obtido o desempate.

CAPÍTULO 21 – PENALIDADES

Art. 94 - Todas as infrações a este Regulamento, aos Regulamentos Particulares de Prova e a seus Adendos, cometidas por Pilotos, Navegadores ou componentes de equipes, poderão ser objeto das penalidades previstas no CDA, aplicadas pelos Comissários Desportivos ou pelo Comitê de Disciplina da FBA ou pelo Tribunal de Justiça Desportiva da FBA.

Art. 95 - Qualquer infração cometida por membros de equipe, mecânicos, por meio de palavras e/ou atos, acarretará penalização ao concorrente.

Art. 96 - A desclassificação de um dos componentes da dupla será extensiva ao companheiro.

Art. 97 - Implicam desclassificação da prova e sem prejuízo de outras punições aplicadas por órgãos competentes, as seguintes situações:

- Agressões físicas ou verbais à Direção de Prova e/ou Comissários;
- Agressões físicas ou verbais entre membros de equipes;
- Agressões físicas ou verbais às Autoridades Desportivas;
- Agressões físicas ou verbais ao público;
- Empregar manobras desleais ou perigosas em relação a outro competidor ou ao público;
- Ingerir bebidas alcoólicas durante o evento, nas áreas técnicas, desportivas e em todo o percurso da prova, da largada à chegada, inclusive neutralizados;
- Cometer infrações consideradas GRAVES ou GRAVÍSSIMAS no Código de Trânsito Brasileiro;
- Carro de apoio, que comprovadamente prejudique a participação de outros concorrentes em trechos de regularidade, no horário de passagem dos concorrentes.

CAPÍTULO 22 – PUBLICIDADE

Art. 98 - Será obrigatória a fixação de publicidade dos patrocinadores do evento nas portas dos veículos, em cores e dimensões especificados pelos organizadores da prova, discriminados no Regulamento Particular da Prova e/ou Adendo.

Art. 99 - Toda a publicidade dos patrocinadores do evento deverá estar afixada no veículo no momento da Vistoria Técnica e será fiscalizada durante o desenrolar da prova, até seu final. A desobediência a este artigo implicará punição, na forma de 100 (cem) pontos somados ao total de pontos perdidos na prova, após o descarte do N-1.

Art. 100 - Aos concorrentes é permitida a fixação de publicidade de seus patrocinadores particulares em locais que não interfiram na identificação dos adesivos de organização e na visão dos concorrentes durante a prova.

Parágrafo Único - Em caso de conflito de patrocinadores, o concorrente ou a organização deverá efetuar um ressarcimento no valor de uma inscrição da Categoria Graduado.

Art. 101 - Os resultados das provas, quando divulgados publicitariamente, deverão veicular o nome completo da prova e do Clube Organizador, informando tratar-se de Rally de Regularidade.

CAPÍTULO 23 – SINALIZAÇÃO

Art. 102 - Será adotada para todas as provas a hierarquia de sinalização por bandeiras, prevista no Código Desportivo Internacional da FIA e no Código Desportivo do Automobilismo da CBA, de acordo com a seguinte forma de utilização e seu significado:

- AMARELA COM LISTRAS VERMELHAS - média de chuva a partir do trecho seguinte;
- VERDE - retorno à média normal no trecho seguinte;
- AMARELA - perigo;
- AMARELA AGITADA - perigo iminente;
- AMARELA DUPLA AGITADA - perigo muito grave iminente;
- QUADRICULADA VERDE E AMARELA AGITADA - largada;
- QUADRICULADA PRETA E BRANCA AGITADA - chegada;
- VERMELHA - parada imediata da prova e
- PRETA - desclassificação da prova.

CAPÍTULO 24 - APURAÇÃO, DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E PREMIAÇÃO

Art. 103 - A apuração dos resultados deverá ser feita por meio de processamento eletrônico de dados, para maior agilidade e segurança das informações.

Art. 104 - Será divulgado o resultado para cada uma das etapas para efeito de premiação.

Art. 105 - Após a divulgação dos resultados, deverá ser entregue a todos os concorrentes a Ficha de Passagem/Resultado, contendo a passagem de cada veículo inscrito, contendo o sinal "-", no caso de ADIANTAMENTO.

Parágrafo Único – Finda a entrega da Ficha de Passagem/Resultado, o Diretor de Prova deverá informar o horário de início do tempo regulamentar para recursos.

CAPÍTULO 25 – RECURSOS

Art. 106 - Os recursos somente poderão ser apresentados pelo concorrente participante da mesma etapa e mesma Categoria, por escrito aos Comissários Desportivos, acompanhados de recibo emitido pelo Buriti Rallye Clube, comprovando o pagamento da caução no valor equivalente ao da inscrição da categoria a que pertence.

Art. 107 - Os recursos serão julgados em regime de urgência pelos Comissários Desportivos, devendo a caução ser devolvida em caso de deferimento.

Art. 108 - Os recursos somente serão aceitos dentro dos seguintes prazos:

- Ficha Técnica e/ou Livro de Bordo: até 1 (uma) hora após a entrega da Ficha Técnica;
- Ficha de passagem/Resultados: até 30 (trinta) minutos após sua divulgação.

Art. 109 - Recursos relacionados a Postos de Cronometragem darão direito ao reclamante rever a Ficha de Anotação de Passagem e gravação do registro sonoro do(s) Posto(s) de Cronometragem, juntamente com os Comissários Desportivos, Diretor de Prova e equipe(s) de cronometragem responsável(eis) pelo(s) posto(s) em questão.

Art. 110 - No caso de recursos referentes a itens mecânicos de veículo de outro concorrente, o veículo do autor do recurso terá seu veículo vistoriado no mesmo item.

Parágrafo Único - Os custos de montagem e desmontagem do item mecânico objeto do recurso correrá por conta do autor do recurso.

Art. 111 - Todo concorrente tem o direito de apelar contra as penalidades e decisões impostas pelos Comissários Desportivos de uma etapa junto a FBA, respeitando os seguintes procedimentos:

- o concorrente deve notificar aos Comissários Desportivos, por escrito e dentro do prazo de uma hora a partir do momento da informação oficial, sua intenção de apelar da decisão;
- a apelação junto à FBA deverá ser feita por escrito por um dos componentes da dupla;
- será exigido o pagamento de caução estipulada pela FBA, sendo que a mesma não será devolvida se o interessado desistir de continuar com sua intenção;

Parágrafo Único - O prazo para entrada da apelação junto à FBA expira em 5 (cinco) dias corridos a contar da data da notificação da decisão dos Comissários Desportivos.

CAPÍTULO 26 - CLASSIFICAÇÃO DA COPA

Art. 112. - A classificação final da Copa Brasília de Rally - 2005 será distinta para Pilotos e Navegadores.

Art. 113 - Serão premiados os Pilotos e Navegadores de cada uma das categorias, do 1o. ao 3o. colocado.

Art. 114 - Serão declarados PILOTO CAMPEÃO, e NAVEGADOR CAMPEÃO o Piloto e o Navegador que conseguirem o maior número de pontos.

Art. 115 - Em caso de empate de pontos no final da copa, os títulos de PILOTO CAMPEÃO e NAVEGADOR CAMPEÃO, serão decididos em favor de quem tenha obtido o maior número de primeiros lugares. Persistindo o empate, será computado o maior número de segundos lugares e assim sucessivamente, até o 10o.(décimo) lugar, tanto para Piloto como para Navegador. Se ainda assim persistir o empate, dois concorrentes, Pilotos ou Navegadores, serão declarados CAMPEÕES.

CAPÍTULO 27 - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 116 - É obrigatório o uso, por Pilotos e Navegadores, de capacete de proteção em trechos de regularidade na terra.

Parágrafo Único – Recomenda-se o uso de arco de proteção (santantonio).

Art. 117 - Recomenda-se o uso de macacão de material não sintético, de cinta de apoio dorsal, luvas e sapatilhas de competição.

Art. 118 - Os veículos deverão trafegar durante todo o desenrolar da etapa com os faróis baixos ligados, para maior segurança e fácil identificação. O concorrente cujo veículo estiver com os faróis baixos desligados será penalizado em 50 (cinquenta) pontos para cada Posto de Cronometragem que registrar tal ocorrência, salvo por pane elétrica comprovada.

Art. 119 - É obrigatório a existência de "CARRO DE ABERTURA" e do "CARRO VASSOURA" para a abertura e o fechamento da prova, para maior segurança da prova e eventuais atendimentos a concorrentes perdidos no trajeto ou que necessitem de socorro.

Parágrafo Único – É obrigatório a realização de um PRÉ-RALLY para conferência de medições e médias horárias.

Art. 120. - Após a divulgação do resultado e a devida premiação, o Diretor da Prova e os Comissários Desportivos terão 5 (cinco) dias úteis para entrega da documentação pertinente à prova, junto à FBA.

Art. 121 - Este regulamento só poderá ser alterado mediante votação da Comissão Técnica do Buriti Rallye Clube, composta por Pilotos e Navegadores da categoria GRADUADO, desde que por maioria absoluta.

Art. 122 - O presente Regulamento foi elaborado pela Comissão Técnica do Buriti Rallye Clube, aprovado pelo Departamento de Rally da Federação Brasiliense de Automobilismo, e homologado pelo Presidente da Federação Brasiliense de Automobilismo.

Brasília, 31 de Janeiro de 2005.

Rodrigo Ribeiro de Oliveira Mello
Presidente do Buriti Rallye Clube

José Argenta Neto
Presidente da Federação Brasiliense de Automobilismo